



## COMUNICADO AO MERCADO

# Cessão de créditos de terceiro para parte relacionada

**Rio de Janeiro, 7 de março de 2024**

A Enauta Participações S.A. informa aos seus acionistas e ao mercado em geral a cessão de créditos oriundos de duas notas de crédito à exportação (“NCE”) e de uma cédula de crédito bancário (“CCB”), em que a Enauta Energia S.A. (“Enauta Energia”), controlada da Companhia, e a própria Companhia figuram como devedoras, realizada pelo Banco BMG S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 61.186.680/0001-74 (“Cedente” ou “BMG”) para o JIF CREDITOS FI EM DIREITOS CREDITORIOS CREDITO PRIVADO, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.138.028/0001-74 (“Cessionário” ou “JIF”).

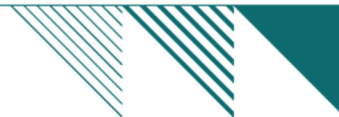
O JIF foi caracterizado, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) em conjunto com o Pronunciamento Técnico CPC 18 (R2), como parte relacionada à Companhia, tendo em vista que a gestão do JIF é realizada por gestora do mesmo grupo econômico da Jive Asset Gestão de Recursos Ltda., que atua como gestora de fundos que detém 15,48% do capital social da Companhia e da qual o presidente do Conselho de Administração da Companhia é vinculado. Mais informações estão disponíveis no Formulário de Referência da Companhia.

Portanto, em atendimento ao artigo 33, inciso XXXII, da Resolução CVM 80/2022, conforme alterada, considerando que as transações, correlatas, superam o montante de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a Companhia, ao tomar ciência do ocorrido, apresenta as seguintes informações exigidas pelo Anexo F da referida resolução:

### **I - Descrição da Transação**

O BMG emitiu, em 28 de dezembro de 2023, três NCEs, autônomas e independentes umas das outras, em favor da Enauta Energia, cada uma no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), totalizando o montante de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), as quais receberam os números 42.24.89682, 42.46.89120 e 42.52.89264. O pagamento do principal se dará em 3 (três) parcelas, devidas em 27 de dezembro de 2024, 30 de junho de 2025 e 29 de dezembro de 2025, incorrendo ainda em pagamento mensal de juros de 100% do CDI acrescido de 0,407412% ao mês, correspondentes a 5,000000% ao ano. A Companhia figura como avalista.

O BMG emitiu, em 15 de janeiro de 2024, CCB em favor da Companhia no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), a qual recebeu o número 42.19.97260. O pagamento do principal se dará em 3 (três) parcelas, devidas em 15 de janeiro de 2025, 15 de julho de 2025 e 15 de janeiro de 2026, incorrendo ainda em pagamento mensal de juros de 100% do CDI acrescido de 0,4074124% ao mês, correspondentes a 5,000000% ao ano. A Enauta Energia figura como avalista.



Após a emissão dos referidos títulos, o Cedente, por decisão unilateral e agindo em seus próprios interesses, cedeu parcela dos respectivos créditos, isto é de duas das três NCEs (de nº 42.46.89120 e 42.52.89264) e da CCB, totalizando R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), para o Cessionário, sem qualquer participação da Companhia.

Considerando a condição do Cessionário de parte relacionada da Companhia, os saldos (i) das NCEs estão devidamente refletidos nas respectivas notas explicativas das demonstrações financeiras referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e (ii) da CCB estará devidamente refletido nas respectivas notas explicativas das demonstrações financeiras referente ao período de três meses findo em 30 de março de 2024. Além disso, tais transações serão oportunamente refletidas na atualização anual do Formulário de Referência da Companhia, conforme regras aplicáveis.

## **II - Se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo**

A negociação das três NCEs e da CCB foi realizada exclusivamente com o BMG, parte não relacionada, tendo sido aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 13 de dezembro de 2023, como operações com terceiro, nos termos da governança aplicável.

A cessão das duas NCEs e da CCB, realizada posteriormente, era direito exclusivo do Cedente, nos termos do art. 286 e seguintes do Código Civil, não tendo a Companhia aprovado a referida cessão em nenhuma instância.

Vale ressaltar, ainda, que uma das NCEs permanece na titularidade do BMG.

## **III - Razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado**

As condições negociadas, estruturadas e acordadas com o BMG, terceiro não relacionado com a Companhia, refletem as condições usuais de mercado, garantindo a comutatividade da operação.

A cessão de duas NCEs e da CCB não gera obrigações adicionais e não altera os termos que haviam sido pactuados originalmente com o Cedente.

Destaca-se, ainda, que, na reunião do Conselho de Administração que aprovou a emissão da CCB e das NCEs, foram avaliadas outras propostas negociadas pela Diretoria para captação de créditos com outras contrapartes e, diante dos termos apresentados, decidiu-se que as condições de negócio com o BMG seriam as mais favoráveis para a Companhia naquele momento.